



**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo**  
Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo



# Política de Investimentos

# 2021

---

Política de Investimentos para 2021 do RPPS do Município de São Paulo.

---

**Portal:** <http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br> **e-mail:** [ipremgab@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ipremgab@prefeitura.sp.gov.br)  
Av. Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo – CEP: 02029-000  
**Telefones: 2224-7500 (PABX) / 2224-7513 / 2224-7508**

0





## Sumário

<b>1. Introdução</b> .....	2
1.1. Do Regime Financeiro do RPPS do Município de São Paulo, a natureza de seus recursos previdenciários e o contrato de exclusividade com o Banco do Brasil. ....	2
<b>2. A Política de Investimentos (PI) e seus objetivos</b> .....	3
2.1. Vigência.....	3
2.2. Objetivos .....	3
<b>3. Cenário Econômico</b> .....	4
<b>4. Diretrizes de Alocação dos Recursos</b> .....	4
4.1. Tipo de Investidor .....	5
4.2. Objetivo da Gestão de Alocação.....	5
4.3. Veículos de Investimentos .....	5
4.4. Segmentos de Aplicação.....	5
<b>5. Alocação Estratégica</b> .....	5
5.1. Renda Fixa.....	6
5.2. Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior.....	7
5.4. Revisão da Política.....	7
5.5. Plano de Investimentos IPREM para 2020.....	7



## 1. Introdução

Em atendimento à regulamentação relativa aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial à Resolução CMN nº 3.922/2010 inclusive com suas alterações sobretudo as dadas pela Resolução CMN nº 4.695/2018, e a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM-SP)** apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2021.

### 1.1. Do Regime Financeiro do RPPS do Município de São Paulo, a natureza de seus recursos previdenciários e o contrato de exclusividade com o Banco do Brasil.

O regime financeiro atualmente utilizado no IPREM é de repartição simples e em razão do elevado custo do serviço passado opera em desequilíbrio financeiro e atuarial. Por essa razão, recebe aportes do Tesouro Municipal para financiar o déficit em cada exercício financeiro. Os recursos que são administrados pelo IPREM compõem-se basicamente de contribuições previdenciárias (servidores e patronais), além da receita proveniente do COMPREV (Compensação Previdenciária), os decorrentes da amortização dos financiamentos imobiliários e da cobrança amigável relativas ao ressarcimento de pagamentos de benefícios recebidos indevidamente por familiares após a morte do pensionista.

Os valores das contribuições são os mais representativos sendo repassados pelos entes patronais. Desta feita, a Política de Investimentos, será destinada a gestão e aplicação desses recursos em conformidade com sua natureza de curto prazo, enquanto mantido o modelo de financiamento do regime previdenciário citado ou na ocorrência de fato superveniente que altere as variáveis importantes.

Acrescenta-se a este quadro o contrato de exclusividade firmado entre administração pública municipal e o Banco do Brasil pela ausência de fundo conforme art. 249 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação das disponibilidades financeiras serem alocadas nas opções de investimentos ofertados pela instituição financeira.

Neste contexto, a Política de Investimentos deverá estar em consonância com as características e os parâmetros legais, administrativos e a natureza do modelo de financiamento adotado no RPPS e aos serviços financeiros ofertados pelo Banco do Brasil.



## 2. A Política de Investimentos (PI) e seus objetivos

A Política de Investimentos do RPPS do Município de São Paulo trata-se de documento relativo ao plano de gestão para os recursos administrados pelo IPREM, contendo análise das características do órgão gestor e do seu modelo de financiamento, estabelecendo as diretrizes e os critérios norteadores para tomada de decisão de investimentos com a finalidade da manutenção do valor real dos recursos, a busca pela melhor rentabilidade, com maior nível de segurança e a garantia de liquidez para fazer frente aos compromissos do plano de benefícios, e em conformidade com normativos originários do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Ministério da Economia (ME), antigo Ministério da Previdência Social (MPS).

A PI, uma vez aprovada pelo órgão responsável, se constitui em um instrumento de planejamento e controle interno e social da Instituição.

Conforme previsto nos normativos que regulam a matéria, a Política de Investimentos tem como uma de suas finalidades primordiais o casamento das obrigações do fundo previdenciário com as receitas originárias e os frutos de seus rendimentos ao longo do tempo buscando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Portanto, os recursos atualmente existentes no Instituto não são destinados à acumulação de reservas para fazer frente ao pagamento de benefícios previdenciários futuros, conforme se depreende do atual modelo de financiamento do regime, sendo destinados para o pagamento de benefícios e despesas administrativas presentes.

Conclui-se que a Política de Investimentos do RPPS do Município de São Paulo está compreendida no contexto acima informado.

### 2.1. Vigência

A Política de Investimentos constante do presente documento terá vigência para o exercício 2021.

### 2.2. Objetivos

Esta Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** em relação à gestão de



## Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo



seus ativos, facilitando a sua comunicação com os órgãos reguladores do sistema, com os participantes ativos e inativos e cumprimento das formalidades legais.

É um instrumento que proporciona ao Instituto as diretrizes básicas na gestão dos recursos e a definição do grau de tolerância aos riscos.

A estratégia para alocação dos ativos está delimitada pelo modelo de financiamento do plano de benefícios em regime de caixa e pela natureza dos recursos disponíveis para aplicação, conforme delineado no item 1.

Neste sentido, a Política de Investimentos, considerada na alocação dos ativos do plano, deve buscar a preservação do patrimônio da entidade, nos estritos parâmetros legais e de acordo com aspectos operacionais do regime financeiro que pressupõe liquidez para garantia do pagamento dos benefícios no termo aprezado.

### 3. Cenário Econômico

O cenário econômico utilizado para a análise e desenvolvimento da Política de Investimentos considerou as informações extraídas do Relatório de Estabilidade Financeira do BACEN (Outubro 2020) que podem ser verificadas no [sitio https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202010/RELESTAB202010-refPub.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202010/RELESTAB202010-refPub.pdf)

### 4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

Tendo em vista o presente cenário econômico, com um recuo significativo do Produto Interno Bruto (PIB) no primeiro trimestre e um declínio sem precedentes no segundo trimestre de 2020. A economia brasileira tem operado com a menor taxa básica de juros desde o lançamento do real, o que, em análise ampla, pode gerar aumento da volatilidade de preços de ativos e afetar a dinâmica do sistema financeiro e do mercado de capitais. A taxa SELIC encontra-se em nível inferior à meta atuarial do plano, o mesmo acontecendo com as rentabilidades proporcionadas pelos títulos públicos federais, este Instituto reconhece a impossibilidade de, neste momento, através de investimentos de baixo risco, alcançar a meta nas aplicações de seu caixa, que tem característica transitória.

---

**Portal:** <http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br> **e-mail:** [ipremgab@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ipremgab@prefeitura.sp.gov.br)  
Av. Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo – CEP: 02029-000  
**Telefones: 2224-7500 (PABX) / 2224-7513 / 2224-7508**





#### 4.1. Tipo de Investidor

Regime Próprio de Previdência do Município de São Paulo (investidor de varejo).

#### 4.2. Objetivo da Gestão de Alocação

Prioritariamente, buscar rentabilidade, ainda que moderada, sem expor o patrimônio do RPPS a riscos. Secundariamente, quando possível, buscar retorno equivalente à meta atuarial - IPCA + 5,0% a.a. -, destacando-se que o resultado será influenciado pela natureza dos recursos e o tempo disponível para o investimento e as características dos produtos ofertados para investimentos.

#### 4.3. Veículos de Investimentos

Os recursos serão investidos em fundos de investimentos, definidos na presente política e conforme legislação vigente.

#### 4.4. Segmentos de Aplicação

Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações posteriores, os recursos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo podem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Renda Fixa;
- Renda Variável e Investimentos Estruturados; e
- Investimentos no Exterior.

### 5. Alocação Estratégica

A seguir, apresenta-se para cada classe de ativos os respectivos limites de alocação e, com base no cenário econômico apresentado no item 3, definem-se os parâmetros de exposição para o ano de 2021.



**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo**  
Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo



### 5.1. Renda Fixa

O art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010 fixa os limites máximos na alocação de ativos a serem seguidos pelos RPPS, no que tange aos ativos de renda fixa. Assim, a estratégia de alocação dos recursos do **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** no segmento de Renda Fixa deve restringir-se aos seguintes ativos e limites estabelecidos:

a. Renda Fixa – Art. 7º	Limites (%)
a.01. Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, a	100
a.02. FI 100% título TN – Art. 7º, I, b	100
a.03. ETF – 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, c	100
a.04. Operações Compromissadas – Art. 7º, II	5
a.05. FI Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, a	60
a.06. ETF - Renda Fixa “Referenciado” – Art. 7º, III, b	60
a.07. FI Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV, a	40
a.08. ETF – Demais Indicadores de RF – Art. 7º, IV, b	40
a.09. Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, b	20
a.10. CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, a	15
a.11. Poupança – Art. 7º, VI, b	15
a.12. FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, VII, a	5
a.13. FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, b	5
a.14. FI Debêntures de Infraestrutura – Art. 7º, VII, c	5

Assim, respeitando-se os limites fixados pela legislação o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo** poderá investir até 100% dos ativos disponíveis em instrumentos financeiros de renda fixa, conforme demonstrado anteriormente, levando-se em consideração os percentuais fixados pela regulamentação, bem como a rentabilidade esperada de cada ativo para garantir baixo risco nas aplicações financeiras do caixa do Instituto.

---

**Portal:** <http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br> **e-mail:** [ipremgab@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ipremgab@prefeitura.sp.gov.br)  
Av. Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo – CEP: 02029-000  
**Telefones: 2224-7500 (PABX) / 2224-7513 / 2224-7508**



## 5.2. Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior

Não haverá aplicação em renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior para o exercício de 2021, conforme as informações consignadas nos itens antecedentes e devido a suas características de riscos mais elevados.

## 5.4. Revisão da Política

A Política de Investimentos deve ser revisada e elaborada pelo Comitê de Investimentos instituído pela IPREM nº 63, de 29 de agosto de 2019 e alterações posteriores, inclusive as alterações dadas pela Portaria IPREM nº 004, de 22 de Janeiro de 2020, e submetida à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, ou extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

## 5.5. Plano de Investimentos IPREM para 2021

Os investimentos continuarão direcionados prioritariamente para fundos de renda fixa, em virtude de suas características de baixo risco. Saliendo haver poucos produtos que sejam aderentes ao fluxo de caixa da Instituição conforme explicitado anteriormente.

Atualmente, as operações são realizadas via Banco do Brasil / BB DTVM em decorrência do termo de acordo firmado com esse banco. Nas hipóteses de alteração no modelo de financiamento do regime previdenciário, crescimento do volume de recursos administrados ou fato superveniente não previsto, será necessário buscar melhores condições de rentabilidade e alterando-se a estratégia de alocação e própria política de investimentos.

Os recursos serão investidos, no **BB Previdenciário Renda Fixa IRF-M1 Títulos Públicos Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento (CNPJ: 11.328.882/0001-35)** e no **BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B 5 Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ: 03.543.447/0001-03)** que são fundos de investimentos formados por cotas, destinados a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS - instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou outro fundo que venha substituí-los com as mesmas características.





**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo**  
Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo



Ano	Rentabilidade Nominal BB IRF-M1	Rentabilidade Nominal BB IMA - B 5	IPCA	Rentabilidade Real BB IRF-M1	Rentabilidade Real BB IMA - B 5
2015	12,58%	12,89%	10,67%	1,72%	2,00%
2016	14,48%	9,65%	6,29%	7,71%	3,16%
2017	10,86%	12,42%	2,95%	7,69%	9,20%
2018	6,76%	15,28%	3,75%	2,91%	11,12%
2019	6,49%	14,87%	4,31%	2,09%	10,13%
<b>Média</b>	10,23%	13,02%	5,59%	4,42%	7,12%

Em face do exposto, para o exercício 2021 será mantida estratégia de alocação de recursos similar aos últimos exercícios, conforme diretrizes previstas no presente documento e nas regras contratuais firmadas com o Banco do Brasil. A alocação será mantida, preferencialmente, em fundo de investimentos, no segmento de renda fixa, conforme composição abaixo:

a. Renda Fixa – Art. 7º	Limites CMN	Alocação
a.2. FI 100% título TN - Art. 7º, I, b	100%	100%

Elaborado em

São Paulo, 09 de novembro de 2020.

**Comitê de Investimentos**

Márcia Regina Ungarete	
Marcelo Akyama Florencio	
Roberto Augusto Baviera	
Valéria Aparecida Catossi Madeira	
Stephannie Priscilla Oliveira e Silva	

Aprovado em

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

**Conselho Deliberativo**

Roberto Augusto Baviera Suplente: Cleide Bauab Eid Bochixio	
Everaldo Guedes de Azevedo França Suplente: Irineu Gnecco Filho	
Roberta Belem Cataldi Suplente: Elaine Cristina Capelini de Oliveira	

**Portal:** <http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br> **e-mail:** [ipremgab@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ipremgab@prefeitura.sp.gov.br)  
Av. Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo – CEP: 02029-000  
**Telefones: 2224-7500 (PABX) / 2224-7513 / 2224-7508**



**Instituto de Previdência Municipal de São Paulo**  
Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo



Waldir Agnello Suplente: Iago Rodrigues Ervanovite	
Luiz Carlos Ghilardi Suplente: Monalisa Pisani	
André Luiz Coutinho de Souza Suplente: Marcos Antônio Gomes de Freitas	
Rosalina Rocha de Miranda Suplente: Rosely Ferreira dos Reis	
Renato Amorim Suplente: Washington Coelho	

Márcia Regina Ungarete  
*Superintendente*  
*IPREM-SP*

Malde Maria Vilas Boas  
*Secretária Municipal de Gestão*  
*PMSP*

---

**Portal:** <http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br> **e-mail:** [ipremgab@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ipremgab@prefeitura.sp.gov.br)  
Av. Zaki Narchi, 536 – Vila Guilherme – São Paulo – CEP: 02029-000  
**Telefones: 2224-7500 (PABX) / 2224-7513 / 2224-7508**



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANIE PRISCILLA OLIVEIRA E SILVA, Chefe de Seção Técnica**, em 16/11/2020, às 10:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Ungarete, Superintendente**, em 16/11/2020, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2020, às 20:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Guedes de Azevedo França, Presidente**, em 30/11/2020, às 18:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Akyama Florencio, Chefe de Gabinete**, em 09/12/2020, às 14:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Conselheiro(a)**, em 11/12/2020, às 20:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato Amorim, Conselheiro(a)**, em 12/12/2020, às 12:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO AUGUSTO BAVIERA, Presidente**, em 13/12/2020, às 21:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Coutinho de Souza, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/12/2020, às 08:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Belem Cataldi, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/12/2020, às 08:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Ghilardi, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/12/2020, às 09:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rosalina Rocha de Miranda, Conselheiro(a)**, em 15/12/2020, às 09:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária Municipal de Gestão**, em 15/12/2020, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **035549340** e o código CRC **10B56CAD**.